



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1975, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera a Lei nº 1917, de 08 de fevereiro de 2006, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I que integra a Lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, criando, doravante, o cargo comissionado de recrutamento amplo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS**, função subordinada ligada diretamente a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I-A, cujo ocupante em número de 01 (uma) pessoa, se fará através de provimento em comissão, de recrutamento amplo, o símbolo de vencimento CC-VII.

Art. 3º - Incorpora e acresce ao anexo I-A da lei que menciona, os cargos comissionados de recrutamento amplo de **CHEFE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, símbolo de vencimento CC-IV e **CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, símbolo de vencimento CC-IV.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I, na Lei 1.917/06, o cargo de provimento amplo de **ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR**, símbolo de vencimento CC-IV.

Art. 5º - Insere ao item 1-A ao anexo VIII da Lei que menciona, passando a ter a seguinte redação:

1-A - ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR

1.A-1 - OBJETIVO – prestar apoio técnico e logístico ao **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da Câmara, executar tarefas por este determinadas, acompanhar todo o serviço interno do legislativo, superintender a área de faxina e zeladoria, manter o serviço de vigilância em perfeito funcionamento, cuidar do arquivo geral, catalogar de forma sistemática todo o acervo patrimonial da edilidade.

1.A-2 – ESCOLARIDADE – Médio

1.A-3 - RECRUTAMENTO - Amplo

Art. 6º - Fica alterada a remuneração do cargo em comissão de Secretário da Presidência, que passará de CC-III, para CC-IV, modificando o anexo I-A da lei que indica.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 7º - Altera os itens 8.1 e 8.2 do anexo VIII da lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, que passam a ter a seguinte descrição de cargo e escolaridade:

8.1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento ao Presidente, a Mesa Diretora, apoio aos demais entes lotados em assessorias desta Casa, quer parlamentar ou a institucional e pública, à Procuradoria Jurídica quando solicitado e executar tarefas afins determinadas pelo Poder Legislativo Municipal.

8.2 – ESCOLARIDADE - MÉDIO

Art. 8º - Acresce no anexo VIII da Lei 1917/2006, o item 6-A, que assim fica expresso:

6-A – ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS.

6-A-1 - OBJETIVO – Prestar assessoramento e apoio a Presidência da Câmara, a Mesa Diretora e aos Vereadores, visando à interface da relação do Poder Legislativo com as instituições públicas em geral, entidades privadas, organizações não governamentais (ONGS), instituições estudantis, grêmios, interagir com corpo docente e discentes de escolas públicas e privadas, associações de bairros, movimentos culturais, sociais, ~~entes~~ desportivos, recreativos e associativos, raciais, grupos de jovens, folclores e festejos populares e demais entes afins.

6-A-2 - ESCOLARIDADE – Médio

6.A-3 – RECRUTAMENTO – Amplo

Art. 9º - Adita ao anexo VIII da Lei que destaca, os itens 6-B e 6-C, que assim são descritos:

6-B – CHEFE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6-B-1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento direto ao ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS, executar tarefas que lhe serão determinadas, e agir com as entidades que estiverem relacionadas.

6-B- 2 – ESCOLARIDADE – Médio

6-B-3 - RECRUTAMENTO - Amplo

6-C – CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS

6-C-1 – OBJETIVO – Prestar assessoramento direto ao ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PÚBLICAS, executar tarefas que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

serão determinadas, manter estreita convivência e contato com entidades públicas e privadas que contenham em suas estruturas interesses e interligações entre si e o Poder Legislativo, e praticar demais atos direcionados desta Casa, por delegação, observada a manutenção da boa e sadia relação com o Executivo e o Judiciário.

6-C-2 – ESCOLARIDADE – Médio

6-C-3 – RECRUTAMENTO – Ampla

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação das alterações e acréscimos previstos nesta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas e próprias do Orçamento Programa do Legislativo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei 1.917 de 08 de fevereiro de 2006, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nova Lima, 28 de fevereiro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

lei